

# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

## **Iracemópolis/SP**

### **EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IRACEMÓPOLIS/SP**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRACEMÓPOLIS/SP – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 973, de 20 de dezembro de 1995 e suas alterações, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Eleição para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024-2027.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Eleição para Membros do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 2.041/2013 e suas alterações, e Resolução nº 06/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Limeira/SP.

#### **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

b) O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

c) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto pelo CONANDA;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criou a Comissão Especial Eleitoral, instituída por meio da Resolução nº 06/2023, devidamente publicada no Diário Oficial do Município no dia 28 de fevereiro de 2023.

# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

## **Iracemápolis/SP**

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3.3. Residir no Município de Iracemápolis há pelo menos 04 (quatro) anos;
- 3.4. Ser eleitor no Município de Iracemápolis e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- 3.5. Ter, no mínimo, 2º grau completo;
- 3.6. Comprovar mediante certidão de cartório distribuidor da Comarca de Limeira não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si, sentença criminal condenatória transitada em julgado em 2º Grau.

### **4. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E REMUNERAÇÃO**

- 4.1. O conselho tutelar tem horário de funcionamento das 08h às 17h de segunda a sexta-feira, sem interrupção das atividades, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 3.878, de 12 de julho de 2021.
- 4.2. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva.
- 4.3. O valor do vencimento será de R\$ 2.126,67 (dois mil cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) acrescido do vale-alimentação, devido aos servidores públicos do Município, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 3º da Lei Municipal n.º 2041/2013.

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

- 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 973/1995.

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

- 6.1. A Comissão Especial Eleitoral é encarregada de analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes que tenham suas inscrições aprovadas, as devidas publicações será realizadas no Diário Oficial do Município e página eletrônica da Prefeitura Municipal de Iracemápolis.
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. No mesmo prazo do item anterior – 05 (cinco) dias contados da publicação – caberá recurso por parte daqueles que não tiverem seus nomes publicados na lista de inscrições aprovadas.
- 6.4. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa.

# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

## **Iracemópolis/SP**

- 6.5. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura e do recurso, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.6. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.8. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
- 6.9. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.10. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.11. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo Eleitoral que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
- 6.12. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.13. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

- 7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.
- 7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

- 8.1. As Etapas do Processo de Eleição deverão ser organizadas da seguinte forma:
- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

## Iracemápolis/SP

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Dia da Eleição;

IV - Quarta Etapa: Formação inicial;

V - Quinta Etapa: Diplomação e Posse.

### **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Eleição iniciar-se-á pela inscrição pessoalmente protocolada junto ao Setor de Protocolo, no Paço Municipal, situado na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237, Centro, Iracemápolis/SP, cujo horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira das 9:00 horas às 15:30 horas, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. O candidato poderá retirar o formulário de inscrição junto ao Setor de Protocolo, no Paço Municipal, ou por meio digital no seguinte endereço eletrônico: <http://iracemapolis.sp.gov.br/eleicoes-conselho-tutelar/>

9.3. As inscrições deverão ser protocoladas no período de 9:00 horas de 10 de abril de 2023 às 15:30 horas de 05 de maio de 2023, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Iracemápolis.

9.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar uma cópia de cada um dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Comprovante de residência;
- c) Título de eleitor e certidão de quitação do Cartório Eleitoral;
- d) Certificado de conclusão do ensino médio;
- e) Certidão do cartório distribuidor (certidão negativa de crime, cível e família);
- f) Certidão negativa do Juizado Especial Cível e Criminal;
- g) Declarações constantes dos anexos do presente edital.

### **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

## **Iracemápolis/SP**

### **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS E DO RECURSO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SUAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**

11.1. A partir da publicação da lista dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada e com a indicação de provas.

11.2. No mesmo prazo que o previsto no item anterior, o candidato cujo nome não constou da lista de candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, poderá apresentar recurso à Comissão Especial Eleitoral devidamente fundamentado e com a indicação de provas.

11.3. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo Eleitoral, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.4. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas para apresentar sua defesa.

11.5. Após análise da documentação pela Comissão Especial, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Eleição, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.6. No dia 30 de junho 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.7. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Iracemápolis.

11.8. O Conselho Municipal se reunirá no dia 06 de julho de 2023 para julgar os recursos.

11.9. A lista final dos candidatos habilitados será publicada no dia 07 de julho de 2023.

### **12. DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO ELEITORAL**

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

12.2. O Processo Eleitoral realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no § 1º, Art. 3º A – Lei Municipal n.º 2041/2013, e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

### **13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO ELEITORAL**

## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

### **Iracemópolis/SP**

13.1. Conforme previsto no artigo 3º - J da Lei Municipal n.º 2041/2013, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

#### **14. DO EMPATE**

14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

#### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

15.1. Ao final de todo o Processo Eleitoral, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

#### **16. DOS RECURSOS**

16.1. Realizado o Processo Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da eleição, caberá recurso à Coordenação da Comissão Especial Eleitoral, que será protocolado no Setor de Protocolo, no Paço Municipal, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Coordenador da Comissão Especial do Processo Eleitoral.

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5. A decisão proferida nos recursos, pelo Conselho Municipal, é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

#### **17. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

17.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

17.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo Eleitoral.

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

## Iracemápolis/SP

### 18. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no §2º - Art. 3 -A, Lei Municipal n.º 2041/2013.

### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 2.041/2013 e posteriores alterações, e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo Eleitoral dos conselheiros tutelares.

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo Eleitoral.

Iracemápolis, 29 de março de 2023



Sabrina Raquel Rosada de Oliveira

Presidente – CMDCA



Rodolfo Henrique Simião

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

## Iracemópolis/SP

### ANEXO I - CRONOGRAMA

Cronograma Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA

<b>EVENTOS BÁSICOS</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do edital	31/03/2023
Período de inscrições no Setor de Protocolo	10/04 a 05/05/2023
Análise das inscrições pela Comissão Especial Eleitoral	08/05 a 30/05/2023
Publicação da lista de candidaturas deferidas	02/06/2023
Prazo para impugnação aos inscritos e recurso dos candidatos cuja inscrição fora indeferida	05/06 a 13/06/2023
Resposta pelos impugnados	19/06 a 23/06/2023
Análise das impugnações e recursos pela Comissão Especial	26/06 a 29/06/2023
Publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados	30/06/2023
Recurso ao CMDCA	03/07 a 05/07/2023
Análise dos recursos pelo CMDCA	06/07/2023
Publicação da lista definitiva de candidatos habilitados	07/07/2023
Reunião com os candidatos sobre as regras de campanha	14/07/2023
Período de campanha eleitoral	21/08 até às 08h do dia 30/09/2023
Eleição	01/10/2023
Publicação do resultado da eleição	02/10/2023
Recurso	03/10 a 07/10/2023
Formação	Data a definir
Diplomação e posse	10/01/2024



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

**Iracemápolis/SP**

**ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, venho por meio deste, requerer minha inscrição no Processo de Escolha do Conselho Tutelar para a Gestão 2024-2027, declarando conhecimento e acordo ao Edital, Resolução 231/2022 do CONANDA e Resolução 06/2023 do CMDCA de Iracemápolis, comprometendo-me a participar das etapas do processo, atendendo as exigências regulamentares, sob pena de desclassificação do processo.

Iracemápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

\_\_\_\_\_  
Controle Comissão Especial Eleitoral

Nº de inscrição: \_\_\_\_\_

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2023

\_\_\_\_\_

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

## Iracemápolis/SP

### ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº de Inscrição (preenchido pela Comissão):		Foto:
Nome:		
RG:	CPF:	
Data de Nascimento: ____/____/____	Estado civil:	
Nome do(a) cônjuge:		
Endereço:		Nº:
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	
Telefone:	Celular:	
e-mail:		

Iracemápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

**Iracemápolis/SP**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, sob as penas da Lei, que conhecemos \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, comprovando que é residente no Município de Iracemápolis há no mínimo 4 anos.

Testemunha 01

Assinatura:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Iracemápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Testemunha 02

Assinatura:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Iracemápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

**Iracemápolis/SP**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Processo de Escolha do Conselho Tutelar e possível ocupação futura no cargo, sob as penas da lei, e em acordo com o artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990, que sou pessoa de reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Iracemápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do(a) Candidato(a)

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**  
**Iracemápolis/SP**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
concorrente à função de CONSELHEIRO TUTELAR para a Gestão 2024-2027, DECLARO que ASSUMO O COMPROMISSO DE DESIMPEDIR-ME DE OUTRA ATIVIDADE, para caso seja eleito e empossado, e DEDICAR-ME EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR, sob pena de PERDA DE MANDATO, em atendimento aos termos da Lei Municipal nº 2.041/2013 e suas alterações, Resolução 231/2022 do CONANDA e do item 4.2 do edital, que abre inscrições para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Iracemápolis/SP, Gestão 2024-2027.

Iracemápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**  
**Iracemápolis/SP**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE IMPOSSIBILIDADES**

Eu, \_\_\_\_\_,

RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,

Concorrente à função de CONSELHEIRO TUTELAR para a Gestão 2024/2027, DECLARO estar ciente dos impedimentos legais em relação ao Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução 231/2022 do CONANDA, em relação à impossibilidade de cônjuges, companheiros, mesmo em união homoafetiva, ou parentes em linha direta até o terceiro grau inclusive, atuarem no Conselho Tutelar. O mesmo vale para a autoridade judiciária e o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

Iracemápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**  
**Iracemápolis/SP**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
concorrente à função de CONSELHEIRO TUTELAR para a Gestão 2024/2027, DECLARO que todas as informações prestadas no momento da inscrição são verdadeiras, assumindo total responsabilidade pelas mesmas, atendendo assim as exigências legais do Processo de Escolha do Conselho Tutelar para a Gestão 2024/2027.

Iracemápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do(a) Candidato(a)